

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

COMPENSAÇÃO DOS FERIADOS ANTECIPADOS

Pelo presente instrumento, de um lado, o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS**, inscrito no CNPJ/ME sob nº 62.646.633/0001-29, neste ato representado por seu Procurador Sr. Arnaldo Jorge Pedace, inscrito no CPF/ME sob nº 566.961.918-87 e, de outro, representando os EMPREGADOS, a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO DA CUT NO ESTADO DE SAO PAULO**, inscrita no CNPJ/ME sob nº. 08.374.677/0001-00, representada neste ato por Membro da Diretoria Colegiada – Sr. AIRTON CANO, devidamente nomeado e identificado ao final, e,

CONSIDERANDO a decretação do estado de calamidade pública, até o dia 31.12.2020, nos termos do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que Decreto Federal nº 10.282/2020 alterado pelo Decreto nº 10.329/2020 define os serviços públicos e atividades essenciais e estabelece no inciso XII, §1º, artigo 3º, as atividades de produção, distribuição, comercialização e entrega de produtos de saúde;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de manutenção das atividades do setor industrial farmacêutico, no período de enfrentamento da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO a prevalência do negociado sobre o legislado, nos termos do artigo 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

Decidem as partes, de comum acordo, e em CARÁTER TRANSITÓRIO E EXCEPCIONAL, celebrar o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - COMPENSAÇÃO DOS FERIADOS ANTECIPADOS**, que se regerá conforme as condições e itens seguintes:

1. DA ABRANGÊNCIA

1.1 Este Termo Aditivo abrange TODOS os empregados representados pela **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO DA CUT NO ESTADO DE SAO PAULO**.

1.2 Ficará a critério das empresas representadas pelo **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS**, a aplicação desse Acordo Coletivo.

2. DO OBJETO DO ACORDO

2.1. As partes acordam que todos os feriados nacionais, estaduais ou municipais que forem antecipados por meio de legislação específica, em razão do enfrentamento da pandemia do Coronavírus, poderão ser considerados dias normais de trabalho.

2.2. Por força do presente termo, as empresas que aderirem ao presente acordo deverão avisar os trabalhadores e o Sindicato da categoria com 24 horas de antecedência e conceder duas folgas compensatórias para cada feriado trabalhado.

2.3 As folgas compensatórias deverão ser concedidas obrigatoriamente até o dia 31.12.2020.

2.4 Caso o empregado tenha seu vínculo empregatício rompido por qualquer modalidade sem gozar das respectivas folgas, as mesmas serão efetivamente pagas como jornada

extraordinária com o respectivo adicional de 110%, nos termos do que determina a CCT da categoria.

3. DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura, respeitados os seus efeitos jurídicos até 31.12.2020.

4. MEDIAÇÃO E FORO

4.1. As partes concordam que eventuais divergências relativas à aplicação deste Acordo Coletivo serão dirimidas, em primeiro lugar, pela negociação direta entre as partes, e, sucessivamente, por mediador escolhido pelas partes ou pela Justiça do Trabalho, órgão competente para dirimir as controvérsias trabalhistas.

5. APROVAÇÃO DO ACORDO

5.1 Considerando que o Termo Aditivo é firmado de modo excepcional e transitório, as empresas que aderirem ao presente instrumento deverão estabelecer individualmente com o respectivo sindicato profissional a forma de compensação estabelecida para os trabalhadores abrangidos.

E por estarem justas e acordadas, as PARTES firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 20 de maio de 2020



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO DA CUT NO ESTADO DE SÃO PAULO
Airton Cano – Membro da Diretoria Colegiada



SINDUSFARMA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS

Arnaldo J. Pedace – Gerente de Relações Sindicais e Trabalhistas